



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 839, DE 2016

Requer, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado para restabelecimento do subitem 4.24 da lista de serviços, previsto no Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar, excluído pelo art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 15, de 2015.

AUTORIA: Senador José Medeiros



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado para restabelecimento do subitem 4.24 da lista de serviços, previsto no Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar, excluído pelo art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 15, de 2015.

Sala das Sessões,

Senador José Medeiros
PSD-MT



SF/16160.05678-02



JUSTIFICATIVA

4.24 – Confecção de lentes oftalmológicas sob encomenda.

O subitem deixa claro que a incidência do ISS, e não do ICMS, só se dará nas hipóteses em que a confecção das lentes oftalmológicas ocorrer por encomenda. Se a confecção for padronizada e em massa, não se subsumirá ao subitem 4.24, caracterizando-se como mercadoria, incidindo então o ICMS.



SF/16160.05678-02